

DECRETO RIO Nº 52859 DE 17 DE JULHO DE 2023

Cria o Programa Agentes da Integridade no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, preconiza a moralidade administrativa como princípio expresso e de observância obrigatória por todos os entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Rio 48.349, de 1º de janeiro de 2021 que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Rio 50.021, de 15 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal fomenta uma cultura de integridade e de respeito às leis, bem como acredita que atuação ética e transparente é dever de todo agente público;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da Cultura de Integridade é uma ferramenta de harmonização entre órgãos municipais e seus agentes com o propósito do bem comum;

CONSIDERANDO a importância da criação de um projeto no âmbito do Poder Executivo Municipal que conte com o engajamento de seus servidores, a fim de fomentar os valores, princípios e diretrizes que trate do tema integridade e transparência em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Política Carioca de Desenvolvimento de Gestores, o presente Programa, de caráter transversal, tem a acreditação do Instituto Fundação João Goulart, o qual especificamente disponibilizará consultorias estratégicas para as capacitações e trilhas de desenvolvimento propostas, em parceria com a Secretaria Municipal de Transformação Digital e Integridade Pública - SMTDI,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agentes da Integridade, no âmbito da Administração Pública Municipal, cuja finalidade é selecionar agentes públicos que se voluntariem para atuar em seus respectivos órgãos, como representantes na implementação e disseminação de boas práticas de integridade.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Transformação Digital e Integridade Pública - SMTDI a coordenação e execução do Programa Agentes da Integridade.

§2º Os selecionados a participar do Programa passam a integrar a Rede de Agentes da Integridade, no bojo da qual serão realizadas ações voltadas ao fomento da integridade pública.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA AGENTES DA INTEGRIDADE

Art. 2º São objetivos do Programa Agentes da Integridade:

I - disseminar a cultura de integridade, promovendo a capacitação e o treinamento dos agentes públicos selecionados, para que se tornem multiplicadores de boas práticas na matéria;

II - impulsionar a implementação do Plano Carioca de Fomento à Integridade Pública;

III - estreitar a comunicação e o relacionamento entre os órgãos e entidades municipais e a SMTDI, por meio dos agentes públicos selecionados;

IV - incentivar a utilização dos canais de denúncias disponíveis, atuando para prevenção de desvios de condutas e retaliação;

V - engajar todos os níveis hierárquicos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O grupo de Agentes da Integridade será composto por servidores municipais voluntários do quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, com vínculo estatutário ou celetista, bem como aqueles sem vínculo permanente ocupantes de cargo de confiança.

§1º Fica vedada a participação, no processo seletivo, de servidores ocupantes de cargos de Secretário de Pasta ou Presidente de Autarquia, Empresa Pública ou Fundação.

§2º Fica vedada a participação, no processo seletivo, de integrantes de conselhos de administração e consultivo, os estagiários, os residentes e os congêneres.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades do agente público selecionado para o Programa Agentes da Integridade:

I - disseminar a temática de integridade pública, incentivando a adoção de práticas éticas na gestão pública;

II - articular e executar as ações relacionadas ao Plano Carioca de Fomento à Integridade Pública;

III - participar dos cursos e treinamentos que serão produzidos e ministrados pela SMTDI;

IV - acompanhar a elaboração, monitoramento, revisão e aprimoramento contínuo do Plano de Promoção da Integridade;

V - orientar que os agentes públicos utilizem o canal de denúncias existentes;

VI - realizar o levantamento de fragilidades e potencialidades no órgão/ entidade para a realização de um Plano de Ação com o objetivo de disseminar Cultura de Integridade fomentando a adoção de boas práticas sobre a temática.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 5º O processo de seleção para ingresso no Programa Agentes da Integridade será regulamentado e divulgado pela Secretaria Municipal de Transformação Digital e Integridade Pública - SMTDI.

Art. 6º Estão aptos à candidatura ao processo de seleção do Programa Agentes da Integridade os servidores voluntários que atendam aos seguintes critérios:

I - possuir vínculo estatutário, celetista ou ocupar cargo de provimento em comissão com a Administração Direta ou Indireta e estar em efetivo exercício nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

II - ter sido empossado/admitido há, no mínimo, 01 (um) ano;

III - não ocupar cargo de Secretário ou Presidente de Empresa, Fundações ou Autarquias;

IV - não possuir em seu nome qualquer aplicação de penalidade disciplinar, precedida de sindicância e/ou regular inquérito administrativo;

V - comprovado interesse pela matéria de integridade pública e assuntos correlatos;

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 7º Os participantes do Programa Agentes da Integridade serão avaliados através de Indicadores de Desempenho que farão a análise entre as ações e objetivos definidos e os resultados alcançados.

Parágrafo único. Os Indicadores de que trata o *caput* serão divulgados pela SMTDI.

Art. 8º Os Agentes que alcançarem destaque nos Indicadores de Desempenho previstos no artigo anterior receberão, como forma de reconhecimento, destaque na apresentação das boas práticas sobre integridade implementadas em seus respectivos órgãos ou entidades.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DA REDE

Art. 9º O agente público será suspenso, por tempo determinado, da Rede de Agentes Públicos da Integridade:

I - nas hipóteses de afastamento de qualquer natureza e em especial as previstas no capítulo XII, nos arts. 88, 100 e 101 da Lei 94/1979 e no art. 1º da Lei Complementar nº 88/2008.

II - quando da cessão ao Tribunal de Contas, à Câmara Municipal e Órgãos ou Entidades de outros Municípios, Estados ou para União, durante o tempo da movimentação, retornando ao programa após findado o prazo da cessão;

III - para concorrer a cargo eletivo, decorrente do dever de se afastar de suas funções nos prazos de desincompatibilização definidos em lei, devendo retornar imediatamente ao programa após o período de afastamento, caso não seja eleito.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DA REDE

Art. 10. O agente público será desligado da Rede de Agentes Públicos da Integridade:

I - a pedido, a qualquer tempo;

II - em função de aposentadoria;

III - por exoneração dos quadros da Prefeitura;

IV - por aplicação de penalidade disciplinar de qualquer natureza, precedida de regular inquérito administrativo;

V - para posse em cargo eletivo;

VI - por designação da Secretaria Municipal de Transformação Digital e Integridade Pública - SMTDI, mediante o não cumprimento das responsabilidades previstas no art. 4º do presente Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A SMTDI editará as normas regulamentares necessárias à execução do disposto no presente Decreto.

Art. 12. Os casos omissos serão tratados pelo titular da Secretaria Municipal de Transformação Digital e Integridade Pública e sua equipe técnica.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES